

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 3 de 8

A administração da sociedade caberá aos sócios **DORIVAL RODRIGUES e DANUZA RODRIGUES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, através de instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de procuração com delegação de poderes que envolvam atos próprios da administração da sociedade, a mesma deverá ser outorgada conjuntamente por todos os sócios-administradores;

Parágrafo Quarto - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

Parágrafo Quinto - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

8.º- Enquadramento de EPP: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

§ Único: Retira-se a partícula “EPP” do nome empresarial, em razão da revogação do artigo Art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Artigo 10 da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/03/2021

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 4 de 8

9.º - À vista das modificações ora ajustadas, o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passa a ter a seguinte redação:

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, as partes:

DORIVAL RODRIGUES, brasileiro, natural de Lages (SC), casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21/05/1951, filho de Geraldo Rodrigues e Nevercina Silva Rodrigues, empresário, residente e domiciliado na rua Frei Rogério, 706, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 394.596/SPP/SC**, expedida em 05/05/1998 e inscrito no **CPF n.º 249.390.219-04**;
DANUZA RODRIGUES, brasileira, natural de Porto União (SC), solteira, nascida aos 25/12/1983, filha de Dorival Rodrigues e Alcioni Bendlin Rodrigues, empresária, residente e domiciliada na Avenida Absalão Carneiro, sn, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 4.343.443/SESP/SC**, expedida em 22/07/2014 e inscrito no **CPF n.º 049.695.979-44**; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada "**MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Absalão Carneiro, s/n, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, inscrita no **CNPJ n.º 06.813.151/0001-45**, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob n.º **42203482136**, em 22/07/2004; resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo, consolidar o Contrato Social, que se regerá, a partir desta data, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "**MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**", tendo sua sede e domicílio na **rua Absalão Carneiro, s/n, centro, em Matos Costa, Estado de Santa Catarina, CEP 89420-000**;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social, a exploração do ramo de:

- **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores;**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/03/2021

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ N° 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 5 de 8

- **Serviços de lavagem de veículos;**
- **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;**
- **Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência;**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido seu **início de atividades em 01 de fevereiro de 2005;**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R\$ 770.000,00** (setecentos e setenta mil reais), dividido em 770.000 (setentas e setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	%	N.º Cotas	Valor em R\$
1	DORIVAL RODRIGUES	99,00	762.300	762.300,00
2	DANUZA RODRIGUES	1,00	7.700	7.700,00
	TOTAL	100,00	770.000	770.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista a possibilidade da implantação do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes da reunião composto por três ou mais membros e respectivos suplentes, conforme determinações do art. 1.066 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei n.º 10.406;

15/03/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 6 de 8

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá aos sócios **DORIVAL RODRIGUES** e **DANUZA RODRIGUES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, através de instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de procuração com delegação de poderes que envolvam atos próprios da administração da sociedade, a mesma deverá ser outorgada conjuntamente por todos os sócios-administradores;

Parágrafo Quarto - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

Parágrafo Quinto - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal e de acordo com a legislação aplicável, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, proceder o levantamento de balanços intermediários no decorrer do ano civil, de forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, podendo também efetuar a distribuição do lucro contábil apurado no período, mesmo antes de findo o ano social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/03/2021

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 7 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", como contraprestação dos serviços efetivamente prestados pelo Administrador à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, ficando os demais sócios, caso a participação seja posta à venda, com o direito de preferência que deve ser exercido em até sessenta dias, mediante notificação. Inexistindo interesse daqueles em permanecer na sociedade ou dos sócios remanescentes adquirirem as cotas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: Para a apuração de haveres, fica convencionado, o teor do art. 1031 § 2.º da Lei n.º 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através de entrega de bens, em até 36 (trinta e seis meses), incidindo sobre o saldo apurado juros simples de 0,5% ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica prevista a possibilidade de exclusão do sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei n.º 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios; votar no interesse da sociedade; manter sigilo sobre livros e documentos; zelar pela continuidade dos negócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Enquadramento de EPP: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

§ Único: Retira-se a partícula "EPP" do nome empresarial, em razão da revogação do artigo Art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Artigo 10 da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para as questões advindas, quer pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, quer por divergências entre os sócios, fica eleito o foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/03/2021



MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45 NIRE n.º 42203482136

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 8 de 8

para que lá as dúvidas sejam esclarecidas; declinando de outro, ainda que privilegiado ou especial;

E, por assim estarem justos e contratados e de pleno e integral acordo, assinam o presente instrumento de terceira alteração contratual, em via única.

Matos Costa (SC), 05 de março de 2021.

DORIVAL RODRIGUES

DAIANE RODRIGUES

DANUZA RODRIGUES

[Handwritten signatures in blue ink]

15/03/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO



NOME DA EMPRESA	MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PROTOCOLO	219484147 - 12/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203482136
CNPJ 06.813.151/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2021
SOB N: 20219484147

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219484147

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00333660986 - DAIANE RODRIGUES
Cpf: 24939021904 - DORIVAL RODRIGUES
Cpf: 04969597944 - DANUZA RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2021

Arquivamento 20219484147 Protocolo 219484147 de 12/03/2021 NIRE 42203482136

Nome da empresa MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78223249346769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

15/03/2021

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021



ANEXO I

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a Sra. DANUZA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº 4.343.443 e inscrita no CPF sob nº 049.695.979-44, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 06/2021 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ nº 06.813.151/0001-45, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

MATOS COSTA, 15 DE JULHO DE 2021.

CARTÓRIO
MATOS COSTA

DORIVAL RODRIGUES

Representante Legal da Empresa

Estado de Santa Catarina
Município de Matos Costa, Comarca de Porto União
Escrivanía de Paz de Matos Costa

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Paz Interino
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49)
3672-1377 - epmatoscosta@gmail.com

Reconheço como autêntica, realizada na minha presença, a(s)
DORIVAL RODRIGUES (GER08692-AMJE) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscaliza
ção pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo Nº: 10026
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe. Matos Costa - 15 de julho de 2021

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Paz Interino



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

A empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DORIVAL RODRIGUES portador da Carteira de Identidade nº 394.596, e do CPF nº 249.390.219-04, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

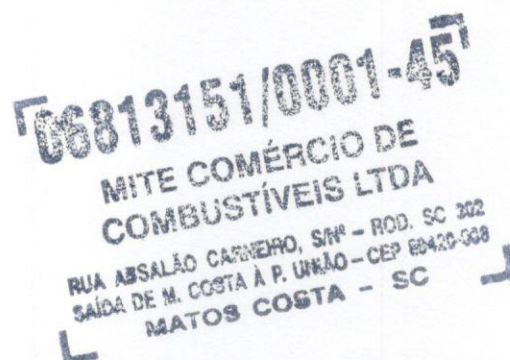
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

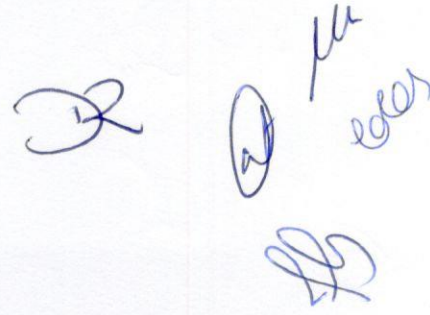
MATOS COSTA, 15 DE JULHO DE 2021.


DORIVAL RODRIGUES

Representante Legal da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ nº 06.813.151/0001-45, sediada na RUA ABSALÃO CARNEIRO, S/N, CENTRO, na cidade de MATOS COSTA/SC, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

MATOS COSTA, 15 DE JULHO DE 2021.


DORIVAL RODRIGUES

Representante Legal da Empresa



Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.